



11 MAR 1971

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. **711** ✓

(- 10 de março de 1971 -)

Dispõe sobre cobrança de Taxa de Iluminação Pública.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar dos munícipes cujos imóveis são ou venham a ser beneficiados pela rede pública de iluminação, a correspondente Taxa de Iluminação Pública.

Artigo 2º - O valor dessa taxa será obtido dividindo-se a importância paga mensalmente à Centrais Elétricas de São Paulo S.A., pelo número de contribuintes beneficiados.

Artigo 3º - A Taxa de que trata esta lei será lançada e cobrada trimestralmente, acompanhando os trimestres do exercício.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo, será considerada a média / do último trimestre como base de lançamento para o trimestre a ser taxada.

Artigo 4º - Sempre que houver extensão de novas linhas de iluminação pública, deverão ser incluídos no cálculo os novos contribuintes beneficiados.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de março de 1971.

-(NELSON MANZANARES)-
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, nesta mesma data.

-(DARCIO PASIN)-

Resp. pelo Expediente da Secretaria